



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
Rodovia Br 020, n° 1000, bairro Primavera, CEP 64.770-000  
São Raimundo Nonato/PI  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**DECRETO Nº 17, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre medidas urgentes para o enfrentamento à ameaça de contaminação pelo novo CORONAVIRUS (Covid-19), no âmbito do Município de São Raimundo Nonato/PI.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**, Carmelita de Castro Silva, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a classificação a situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados casos de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 18.884, de 16 de março de 2020 sobre as medidas de enfrentamento para situação de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas do âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para a contenção da disseminação da COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato/PI, ficam definidas nos termos desse Decreto.

Art. 2º - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos aos seus domicílios e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem a circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Fica determinada a imediata:

I – Suspensão, por quinze dias, das aulas da rede pública municipal de ensino.

§1º A suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação das férias escolares do mês de julho.

§2º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário letivo após o retorno das aulas.

Art.4º - Fica recomendado às instituições privadas de ensino, a suspensão das aulas, pelo prazo determinado no art. 3º, I, deste Decreto.

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades de fortalecimento de vínculos desenvolvidas com crianças e idosos no âmbito do CRAS e CREAS, vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social deste Município até o dia 31 de março de 2020.

Art. 6º - Ficam suspensas, até o dia 31 de março de 2020, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem aglomeração de pessoas em espaços fechados (acima de cinquenta pessoas) e abertos (acima de cem pessoas).

Art. 7º - Fica suspensa temporariamente até o dia 31 de março de 2020 a Copa do Município.

Art. 8º - Nas Secretarias que eventualmente for instituído o regime de plantão, fica determinado que o Secretário de cada pasta faça o escalonamento dos servidores conforme a necessidade.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
Rodovia Br 020, n° 1000, bairro Primavera, CEP 64.770-000  
São Raimundo Nonato/PI  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Art.9º - Fica recomendado que os organizadores de eventos/reuniões cancelem ou adiem eventos/reuniões que resultem em aglomeração de pessoas e que estejam marcados até o dia 31 de março de 2020.

Art. 10º - Fica recomendado às Igrejas que suspendam a realização de missas/cultos ou quaisquer outros eventos que resultem em aglomeração de pessoas até o dia 31 de março de 2020.

Art. 11º - Fica recomendado aos proprietários de estabelecimentos comerciais que não aumentem injustificadamente os preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19.

Art.12º - Fica recomendado aos órgãos públicos municipais a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I – a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência.

II – disponibilização de álcool em gel;

III – ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçanetas e banheiros;

Art. 13º - Os titulares dos órgãos e entidades deverão adotar todas as medidas necessárias de prevenção para o enfrentamento da propagação do COVID-19, prevenindo contaminação dos servidores e usuários, devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

Art.14º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 15º - As medidas desse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de forma que os prazos podem ser prorrogados de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos dezesseis dias do mês de março de 2020, em São Raimundo Nonato (PI).

  
**CARMELITA DE CASTRO SILVA**  
Prefeita Municipal